

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE**

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20.03.2006, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.467.977/0001-03 (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente), resolve o quanto segue:

1. Nos termos do artigo 18 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), e consoante comunicação prévia da **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestora da carteira do Fundo (“Gestora”), aprovar a 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo, no montante de 1.535.784 (um milhão, quinhentas e trinta e cinco mil, setecentas e oitenta e quatro) cotas e, no mínimo, 102.386 (cento e duas mil, trezentas e oitenta e seis) cotas (“5ª Emissão” e “Cotas da 5ª Emissão”, respectivamente) (quantidade esta que poderá (i) ser aumentada em decorrência da emissão das Cotas da 5ª Emissão Adicionais (conforme abaixo definidas); ou (ii) diminuída em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida)) (“Montante Total da Oferta Restrita”), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 97,67 (noventa e sete reais, e sessenta e sete centavos) cada Cota da 5ª Emissão (“Preço de Emissão Unitário”), totalizando até R\$ 150.000.023,28 (cento e cinquenta milhões e vinte e três reais, e vinte e oito centavos) (montante este que poderá (i) ser aumentado em decorrência da emissão das Cotas da 5ª Emissão Adicionais; ou (ii) diminuído em decorrência da Distribuição Parcial) e, no mínimo, R\$ 10.000.040,62 (dez milhões e quarenta reais, e sessenta e dois centavos). O Preço de Emissão Unitário foi fixado, nos termos do item “(i)”, inciso I, artigo 18 do Regulamento, com base no valor patrimonial das Cotas informado no último informe mensal do Fundo divulgado anteriormente à data da divulgação do fato relevante informando aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) e ao mercado acerca da 5ª Emissão e da Oferta Restrita (conforme definição abaixo) (“Fato Relevante”). As Cotas da 5ª Emissão serão objeto de oferta restrita a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Instrução da CVM nº 472, de 31.10.2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta Restrita”). Nos termos do Regulamento, fica assegurado aos Cotistas detentores de cotas subscritas e integralizadas do Fundo na data de divulgação do Fato Relevante o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na referida data (“Direito de Preferência”). As demais características da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito a complementação pelos documentos da Oferta Restrita; e

2. Aprovar a contratação: (i) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);(ii) da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”), para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de

instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação; e (iii) demais prestadores de serviços para realização da Oferta Restrita.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE
SUPLEMENTO DA 5ª EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- (a) **Número da emissão.** A presente emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Cotas do Fundo;
- (b) **Tipo de Distribuição.** Primária;
- (c) **Montante Total da Oferta Restrita.** Até R\$ 150.000.023,28 (cento e cinquenta milhões e vinte e três reais, e vinte e oito centavos), montante este que poderá (i) ser aumentado em decorrência da emissão das Cotas da 5ª Emissão Adicionais ou (ii) diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) (“Montante Total da Oferta Restrita”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita;
- (d) **Quantidade Total de Cotas.** Até 1.535.784 (um milhão, quinhentas e trinta e cinco mil, setecentas e oitenta e quatro), quantidade esta que poderá (i) ser aumentada em decorrência da emissão das Cotas da 5ª Emissão Adicionais ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido);
- (e) **Cotas da 5ª Emissão Adicionais.** O Montante Total da Oferta Restrita poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme decisão exclusiva do Administrador, alinhada previamente com o Coordenador Líder, acrescendo o Montante Total da Oferta em até 307.156 (trezentas e sete mil, cento e cinquenta e seis) cotas (“Cotas da 5ª Emissão Adicionais”). As Cotas da 5ª Emissão Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e Coordenador Líder no âmbito da Oferta Restrita;
- (f) **Montante Mínimo.** O montante mínimo da Oferta Restrita será de R\$ 10.000.040,62 (dez milhões e quarenta reais, e sessenta e dois centavos), correspondente a 102.386 (cento e duas mil, trezentas e oitenta e seis) Cotas da 5ª Emissão (“Montante Mínimo da Oferta Restrita”);
- (g) **Preço de Emissão Unitário.** R\$ 97,67 (noventa e sete reais, e sessenta e sete centavos), nos termos do item “(i)”, inciso I do artigo 18 do Regulamento, com base no valor patrimonial das Cotas informado no último informe mensal do Fundo divulgado anteriormente à data da divulgação do Fato Relevante (“Preço de Emissão Unitário”);
- (h) **Custos da Oferta Restrita.** Os custos de distribuição da Oferta Restrita serão arcados pelo Fundo, sendo certo que tal valor representa o equivalente a 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) do Preço de Emissão Unitário, totalizando o valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por Cota da 5ª Emissão;
- (i) **Demais taxas.** Não será cobrada taxa de saída dos subscritores das Cotas;

(j) **Destinação dos recursos.** Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta Restrita serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo, selecionados pela Gestora de forma ativa e discricionária na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observada a Política de Investimento do Fundo, descrita nos artigos 3º a 9º do Regulamento;

(k) **Número de séries.** Série única;

(l) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária das Cotas da 5ª Emissão com esforços restritos de colocação, no Brasil, cujo registro na CVM é dispensado, nos termos da Instrução CVM 476, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”), agindo sob o regime de melhores esforços, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 472, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. Adicionalmente, a Oferta Restrita poderá contar com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, por meio da celebração de termos de adesão ao contrato de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita;

(m) **Público Alvo.** A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13.11.2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sendo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas da 5ª Emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM 476, e também não precisarão ter condição de Investidor Profissional;

(n) **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas.** As Cotas da 5ª Emissão serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas da 5ª Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita, autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores da Oferta, sendo que (i) as Cotas da 5ª Emissão adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição; (ii) caso as Cotas da 5ª Emissão sejam subscritas ou adquiridas pelos Investidores Profissionais, (ii.i) durante a vigência da Deliberação da CVM nº 849, de 31 de março de 2020 (“Deliberação CVM 849”), qual seja, de 01 de abril de 2020 até 01 de agosto de 2020 (inclusive), referidas Cotas da 5ª Emissão deixarão de estar sujeitas ao prazo de 90 (noventa) dias de restrição para negociação; e (b) após a vigência da Deliberação CVM nº 849, ou seja, a partir de 02 de agosto de 2020 (inclusive), referidas Cotas da 5ª Emissão estarão sujeitas ao prazo de 90

(noventa) dias de restrição para negociação, observado o disposto no item VIII da Deliberação CVM 849 e nos itens de 4 a 6 do Ofício-Circular da CVM nº 4/2020-CVM/SRE;

(o) **Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 5ª Emissão, respeitado o Montante Mínimo da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), c/c artigo 5º-A da Instrução CVM 476. As Cotas da 5ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) serão canceladas (“Distribuição Parcial”). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta Restrita, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM 400, será facultado aos investidores, inclusive ao Cotista que exercer seu Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição (a) da totalidade do Montante Total da Oferta Restrita, ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta Restrita e menor que o Montante Inicial da Oferta Restrita. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) o Cotista ou investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber (1) a totalidade das Cotas da 5ª Emissão por ele subscritas ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 5ª Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista ou investidor em receber a totalidade das Cotas da 5ª Emissão objeto da ordem de investimento ou do boletim de subscrição, conforme o caso. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou investidores da Oferta, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação do Direito de Preferência, data de liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou da data de liquidação da Oferta Restrita, conforme aplicável, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador;

(p) **Direito de Preferência.** Será assegurado aos Cotistas detentores de cotas do Fundo na data de divulgação do Fato Relevante e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo o exercício do Direito de Preferência com as seguintes características:

- (i) período para exercício do Direito de Preferência: os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, a partir de 17 de julho de 2020, inclusive, e até 29 de julho de 2020, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, sendo que o Cotista poderá também exercer o Direito de Preferência, a partir de 17 de julho de 2020, inclusive, e até 30 de julho de 2020, inclusive, junto ao escriturador das cotas do Fundo (“Período de Exercício do Direito de Preferência” e “Escriturador”, respectivamente), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, na seguinte agência especializada do Escriturador:

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM
Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte)
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Lorena Sapori
Telefone: (11) 3383-2513
E-mail: SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com
Website: <https://www.btgpactual.com/>

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador.

A integralização das Cotas da 5ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, qual seja, 30 de julho de 2020 (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, será divulgado, no mesmo dia do encerramento referido período junto ao Escriturador, isto é, 30 de julho de 2020, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Cotas da 5ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

- (ii) posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição do dia na data de divulgação do Fato Relevante;
- (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Fato Relevante, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 0,22121301993. A quantidade máxima de Cotas da 5ª Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da 5ª Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo); e
- (iv) negociação do Direito de Preferência: será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, e em relação às Cotas que estejam custodiadas no Escriturador, a partir de 17 de julho 2020, inclusive, e até 29 de julho de 2020, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador. Não será permitida a negociação do Direito de Preferência na B3. Considerando as restrições relacionadas à Oferta Restrita previstas na Instrução CVM 476 e os impedimentos operacionais para viabilizar a negociação do Direito de Preferência com terceiros, não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a quaisquer terceiros

(assim entendida qualquer pessoa que não for Cotista do Fundo na data de divulgação do Fato Relevante), tanto junto ao Escriturador quanto por meio da B3].

(q) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.** A partir do dia 31 de julho de 2020, inclusive, caso existam Cotas da 5ª Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas (“Sobras”), será conferido a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência o direito de subscrição de Sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”) equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da 5ª Emissão remanescentes na Oferta Restrita após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas da 5ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, optaram por participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício do seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da 5ª Emissão (além do fator de proporção no Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da 5ª Emissão que deseja subscrever, limitado ao total das Cotas da 5ª Emissão existentes para as Sobras (“Montante Adicional” e “Direito de Subscrição de Montante Adicional”), sendo este último, quando denominado em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, doravante “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado rateio observando-se a proporção do número total de Cotas da 5ª Emissão subscritas por cada Cotista durante o Período do Direito de Preferência e o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras, em relação à totalidade de Cotas da 5ª Emissão subscritas nesses mesmos períodos. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. Caso ainda existam Cotas da 5ª Emissão não subscritas e integralizadas após decorridos o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, as Cotas da 5ª Emissão remanescentes poderão ser distribuídas ao público alvo da Oferta Restrita;

A integralização das Cotas da 5ª Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada em 11 de agosto de 2020 (“Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas da 5ª Emissão após a divulgação, no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, a qual ocorrerá em 11 de agosto de 2020, referido saldo poderá ser ofertado aos investidores da Oferta durante o Período de Distribuição (conforme definição abaixo);

(r) **Período de Distribuição.** As Cotas da 5ª Emissão deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação (“Período de Distribuição”). Em até 05 (cinco) dias da data da última colocação de Cotas da 5ª Emissão deverá ser disponibilizado o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita”);

(s) **Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da 5ª Emissão.** As Cotas da 5ª Emissão serão subscritas mediante a celebração, pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e pelo investidor da Oferta, do respectivo boletim de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. As Cotas da 5ª Emissão deverão ser integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador, ou na data de liquidação da Oferta Restrita, pelo Preço de Emissão Unitário; e

(t) **Conversão das Cotas.** O Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou o investidor da Oferta que subscrever Cotas da 5ª Emissão no âmbito da Oferta Restrita, conforme o caso, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas da 5ª Emissão correspondente à quantidade de Cotas da 5ª Emissão por ele adquirida. Tal recibo se converterá em Cota da 5ª Emissão depois de, cumulativamente, disponibilizado o Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita, o comunicado de distribuição de rendimentos *pro rata* do Fundo e obtida a autorização da B3. Durante o período em que os recibos de Cotas de 5ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* calculados desde a data de sua integralização até o encerramento do mês de disponibilização do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita. Adicionalmente, a partir da divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita e da conversão do recibo de Cota, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.